



LEI Nº 2985

18 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal n. 2977, de 08 de julho de 2016 – LDO para exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações das alíneas “a” e “b” do inciso IV do artigo 10 e o *caput* do artigo 17 da Lei Municipal n. 2977, de 8 de julho de 2016, conforme a seguir descrito:

Art. 10. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

a) a transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivadas através de decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

b) na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em 50% (cinquenta por cento) do montante expresso na Lei de Orçamento para 2017.

(...)



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A reserva de contingência será limitada a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em até 50% (cinquenta por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal